

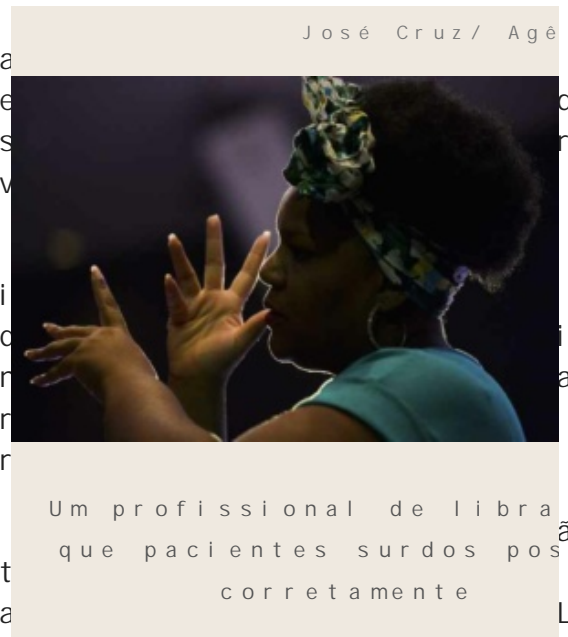
Município deve disponibilizar de Libras na rede de ap

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça Única de Santa Rosa do Viterbo que condenou o município a disponibilizar intérprete em Libras para pessoas com deficiência auditiva em atendimento médico e psicológico.

Também foi determinado que sejam realizados atendimentos necessários a home care de Referência Especializado de Assistência Social em demais órgãos municipais, através de profissional de Libras.

Consta nos autos que o município não possui profissional de Libras em seu quadro de pessoal, razão pela qual o Creas não consegue atender às necessidades de um paciente surdo com transtornos mentais e de comportamento.

Diante do quadro, o Ministério Público requerendo o atendimento e a disponibilização de profissional de Libras para futuros atendimentos à população.



Dever de proteção

Em seu voto, o relator do recurso, Joel Birello Manduca, assegurou os direitos básicos às pessoas com deficiência, fundamentando no princípio do mínimo existencial.

O mínimo existencial é o conjunto basilar dos direitos que garantem a dignidade da pessoa humana. É o núcleo essencial de vida à população, assegurando uma existência digna. O Estado não pode invocar a reserva do possível para justificar a violação. O relator afirmou.

Os desembargadores Tania Ahualli e Sidney Romano dos Santos votaram com o relator. A decisão foi unânime.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-28/municipio-deve-disponibilizar-intérprete-em-libras-para-pessoas-com-deficiencia-auditiva-em-atendimento-medico-e-psicologico/>